



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO Nº 07/2024**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo nº 00248.000540/2024-76)

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905/73, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-320, representado, neste ato, por seu Presidente, **Marcel Vinícius Cunha Azevedo**, portador da carteira de identidade profissional COREN-SE nº 270\*\*\*-ENF, CPF 035.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RISATA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.306.945/0001-01**, localizada na Rodovia BR Cento e dezessais, nº 15480 - APT 308, ANDAR 03, COND, Curitiba / Paraná, CEP: 81.690-200, Telefone: (41) 88032928 endereço eletrônico: RISATAPRODUÇÕES@GMAIL.COM, representada legalmente pelo Sr. **Fagner Cristofoli**, portador do CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Instrumento para contratação do enfermeiro, palestrante, humorista e digital influencer, Eduardo Stall – Enfermeiro Sincero para realização de uma apresentação de Palestra Show no evento “Semana de Enfermagem Coren-SE 2024 – O impacto das tecnologias para o futuro da enfermagem: Formação, ética e cuidado”, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 00248.00540/2024-76, Inexigibilidade nº 09/2024, que se regerá pelas Leis 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação do enfermeiro, palestrante, humorista e digital influencer, Eduardo Stall – Enfermeiro Sincero para realização de uma apresentação de Palestra Show no evento “Semana de Enfermagem Coren-SE 2024 – O impacto das tecnologias para o futuro da enfermagem: Formação, ética e cuidado”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Natureza da Despesa: 33.90.39.02.18.00 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

2.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global é de R\$ 26.800,00 (Vinte e seis mil e oitocentos reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação de dados bancários, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação do preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será de imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto no item 17, nos subitens 17.1 a 17.5 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais;
- 6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 6.5. Efetuar o pagamento ajustado;
- 6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- 6.7. Demais condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas no item 20 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.
- 8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado deste Contrato.
- 8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



COREN-SE

FLS. \_\_\_\_\_

VISTO \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE**  
**Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73**

---

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela CONTRATANTE pela CONTRATADA.

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE

**Marcel Vinícius Cunha Azevedo**  
Presidente  
COREN-SE  
CONTRATANTE

**Fagner Cristofoli**  
Responsável Legal  
RISATA PRODUCOES LTDA  
CONTRATADA

DE ACORDO:

**André Kazukas Rodrigues Pereira**  
Procurador Jurídico – OAB 5.316/SE  
Coren/SE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: